

**LEI Nº 551/2009.**

**EMENTA: ALTERA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA,** Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, apresenta à augusta e soberana apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado o valor de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais) para o salário mínimo a ser pago pelo Município aos seus servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, ativos, inativos e pensionistas.

**Parágrafo único** – Os inativos não alcançados pelo salário mínimo, terão o reajuste no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois reais).

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.02.2009, revogando as disposições em contrário.

Itaquitanga, 05 de março de 2009.

